

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

JULGAMENTO DE RECURSO

Objeto: Recurso quanto aos atos do Processo nº 123/2023 -

Concorrência Pública nº 02/2023 RECORRENTE: FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE

SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.477.109/0001-01

RECORRIDA: FOMENGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ:

86.384.963/0001-51

Autoridade encarregada da decisão: Presidente e Comissão Permanente de Licitações

I – DO RECURSO

Considerando que, foi aberto prazo recursal quanto à fase de abertura, análise e classificação das propostas de preços, na qual a empresa FOMENGE ENGENHARIA LTDA se qualificou como a proposta de menor preço, usufruindo dos benefícios de Micro e pequenas empresas cobrindo a oferta da empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, já qualificada como participante da Concorrência Pública nº 02/2023, apresentou RECURSO solicitando a desclassificação da proposta da empresa FOMENGE ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, dentro de todas as normas editalícia e legais.

No recurso apresentado pela empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, dentre outros, foi apontado o fato de que, em análise às demonstrações contábeis da empresa FOMENGE ENGENHARIA LTDA esta última não se enquadra como empresa de pequeno porte por apresentar em sua Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2022 um Receita Bruta na ordem de R\$ 6.243.398,38 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), ou seja,

Jana J



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

acima do teto para enquadramento como microempresa estipulado pelo Inc. II do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006, por sua vez na ordem de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais):

"II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

II - DA CONTRARRAZÃO.

A recorrida **FOMENGE ENGENHARIA LTDA**, após decorridos os prazos de contrarrazão não apresentou qualquer defesa às argumentações da recorrente.

III – DA ANÁLISE

Primeiramente, atenta-se que, a empresa habilitada e classificada FOMENGE ENGENHARIA LTDA apresentou em sua documentação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, na qual a referida empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte.

Após diligência para análise dos apontamentos recursais interpostos pela FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a Comissão Permanente de Licitações pode apurar a invalidade da Certidão Simplificada da empresa com base no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 36/2010 do Tribunal de Contas da União, que cita:

"O enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou

Merell



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente."

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, <u>Dar-lhe provimento</u>, desclassificando assim a empresa FOMENGE ENGENHARIA LTDA como Empresa de Pequeno Porte, bem como seu benefício de cobertura da proposta da concorrente.

Os demais apontamentos recursais serão encaminhados para a Comissão de Instrução dos Procedimentos Administrativos Para Aplicação de Sanções Administrativas aos Fornecedores para apuração das responsabilidades da empresa Recorrida.

Monte Carmelo, 20 de Dezembro de 2023.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

Presidente da CPL

Av. Olegário Maciel, 129, Centro, 38500-000, Monte Carmelo – MG. Telefone: (34) 3842-5880.